

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2013.**

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Joice Kinzel, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 4100340712/SSP-RS, CPF nº 015.638.030-70, residente e domiciliada na Rua Presidente Medice, nº 190, bairro Triângulo, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO VOCAL TRAMAVOZ, inscrita no CNPJ nº 01.379.045/0001-81, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 401, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> Mariliza Dalmás Guerra, brasileira, portadora da carteira de identidade sob nº 7008742772/SSP-RS, inscrita no CPF nº 354.649.410-53, residente e domiciliada, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 425, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao CONVENENTE, para auxílio no pagamento das despesas para promover, por meio do poder público e comunidade, a cultura de nosso Município em diversos outros locais de nossa região. Divulgar o Município de Carlos Barbosa através do canto. Realizar e participar de eventos das comunidades ou solidários como forma de valorizar o cidadão Barbosense. Organizar e executar shows e concertos didáticos desenvolvendo o gosto pela música e pelo canto coral, conforme plano de aplicação anexo, que passa a fazer parte de presente Convênio.

### **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste

instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

e) o CONCEDENTE têm o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, após o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

## II- Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial; Observando o art. 5º do Decreto nº 2.612, de 02 de julho de 2012;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio, Conta n.º 11.585-1, Agência 0167, do Banco Sicredi Carlos Barbosa-RS;

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 – quando não for executado o objeto de avença;

2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 – em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;

5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 5943-9, Agência 2859-2, do Banco do Brasil, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas

no orçamento municipal

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Será liberado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), divididos em até 04 (quatro) parcelas, no ano de 2014, Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

**Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de Contas Parcial dos recursos liberados será apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias do término da execução da etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada à Diretora-Presidente da Proarte – Fundação de Cultura e Arte.

Parágrafo Primeiro. Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;

Parágrafo Segundo. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA** - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014 e findará em 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO** - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
  - 2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

**Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO** - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS** - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

**Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Nos

termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Segundo. O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pelo Município, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos, treinamentos e demais assuntos de interesse do Convênio, sob pena, em caso de ausência, ocorrer a suspensão do Convênio.

**Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES** - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 12 de dezembro de 2013.

Joice Kinzel,  
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte –  
Proarte.

Mariliza Dalmás Guerra,  
Presidente da Associação Cultural Grupo Vocal  
Tramavoz.

Testemunhas:

Teresinha Persch,  
Assessora Administrativa II.

Álison de Nardin,  
Assessor Jurídico.